

## **6. OS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE E A PANDEMIA DA COVID-19: Anotações sobre a Gestão da Política de Assistência Social**

# **6. OS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE E A PANDEMIA DA COVID-19: Anotações sobre a Gestão da Política de Assistência Social**

---

Mauricéia Ligia Neves da Costa Carneiro  
Iracilda Alves Braga

## **Introdução**

Refletir sobre a gestão social de uma política pública é discorrer sobre um processo caracterizado pelas respostas do Estado para as inúmeras demandas que emergem da sociedade. Conceber que essas respostas são resultado de uma ação coletiva envolvida por conflitos de interesses originados em uma relação em que o Estado se apresenta como um locus de luta por acesso a serviços e benefícios sociais importantes no processo da satisfação de necessidades sociais. Esse processo ocorre tanto em meio a normas e regras, como apresenta características comuns que envolvem escolhas, decisões pautadas no próprio movimento da história dos acontecimentos e fatos políticos, econômicos e sociais.

Nessa lógica, podemos trazer para o debate a Política de Assistência Social, enquanto uma política pública que alcançou o seu status de direito social a partir da Constituição Federal de 1988. Essa política vem se consolidando por meio de um conjunto de princípios, diretrizes, objetos definidos, como também, por meio da construção de um Sistema que disciplina a gestão pública da Assistência Social em ações para a materialização de provisões que respondam às necessidades sociais e coletivas dos indivíduos, denominado – Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O caráter do SUAS consolida uma estratégia de gestão compartilhada entre os entes federados: União, Estados e Municípios, de modo articulado e complementar, definindo competências e responsabilidades para instalar, regular as ações da Assistência Social como dever do Estado e direito do cidadão por todo o território nacional. Outra característica do SUAS é respeitar a diversidade das regiões a partir de suas peculiaridades socioeconômicas, culturais e políticas, reconhecendo as diferenças e desigualdades regionais que condicionam os padrões de cobertura no atendimento às demandas sociais locais.

Nessa perspectiva, os territórios subnacionais seguem uma classificação de portes valorizando a dinâmica de cada realidade social. Assim sendo os municípios foram classificados em pequeno porte

I (até 20.000 hab.), pequeno porte II (de 20.001 a 50.000 hab.) médio porte (de 50.001 a 100.000 hab.), grande porte (de 100.001 a 900.000 hab.) e metrópoles (mais de 900.000 hab.) com o intuito de introduzir a concepção de densidade demográfica dos municípios como critério definidor da distribuição da rede de proteção social vinculada à Política de Assistência Social (BRASIL, 2004).

Essa distribuição traz consigo características de realidades que vão além da densidade demográfica, pois incorpora características que englobam estrutura administrativa institucionais e financeiras locais, que apresentam déficits e limitações, especialmente aqueles denominados de pequeno porte, que comprometem a gestão das políticas públicas.

Diante dessa diversidade com que os municípios brasileiros se configuram, vale destacar que a provisão de serviços e benefícios sociais não é mera execução de normativas organizadas e definidas nacionalmente. Na literatura sobre relações federativas de políticas públicas, as reflexões sobre governança multinível, isto é, uma nova perspectiva para buscar compreender as relações tecidas entre os entes federados na implementação de políticas públicas, indicam que as respostas que os entes federados direcionam para o atendimento das demandas sociais, estão focadas exclusivamente nas capacidades estatais e aqui nos dedicaremos a compreender especificamente a capacidades dos níveis subnacionais.

Considerando essa realidade dos entes federados municipais, como também, diante do momento atual como referência de aguçamento de vulnerabilidades e riscos sociais advindos do período pandêmico que toda a sociedade mundial presencia, em virtude da crise sanitária ocasionada pela Covid-19, se faz importante investigar os impactos que vêm agravando às vulnerabilidades, aumentando os riscos sociais, gerando mais desproteção social, especialmente nas unidades subnacionais, como os municípios e pequeno porte I.

O presente estudo é produto do Projeto Guarda Chuva: Projeto de Pesquisa Interdisciplinar e Intercontinental, Interfaces do Covid-19: políticas públicas para famílias em situação de vulnerabilidade, que tem como objetivo geral contribuir técnica, conceitual e metodologicamente com a análise sobre o avanço de políticas inclusivas, distributivas, ambientalmente responsáveis e socialmente justas a partir da gestão de políticas voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade e suas interfaces com o Covid-19 com ênfase na proteção social / assistência social; saúde e política econômica, que está sendo desenvolvido em parceria com Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Famílias e Políticas Públicas - NEF da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e o Grupo de Estudo em Políticas de Segurança Social e Serviço Social-GEPSS, vinculado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí a partir da Pesquisa intitulada: Sistema Único de Assistência Social nos Municípios de Pequeno Porte Piauiense: realidade das ações socioassistenciais de enfrentamento a covid-19.

A proposta da projeto guarda-chuva está integrada com o estudo de outras realidades, próximas e/ou similares desenvolvidas por um grupo de pesquisadores vinculados a (11) onze Instituições de Ensino Superior- IES nacionais e internacionais, representando os países: Brasil, Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Peru, Espanha e Inglaterra que participam do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Famílias e Políticas Públicas- NEF da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, no qual coordena as atividades desenvolvidas por meio de estudos, reflexões sobre as realidades sociais dos países que compõem o referido Núcleo.

A partir de uma metodologia de pesquisa bibliográfica, o referido estudo traz para reflexão, características sobre a gestão da política de assistência social nos municípios de pequeno porte, considerados aqueles que apresentam realidades desafiadoras para garantir a provisão de bens e serviços à sua população.

Seguindo essa compreensão, dividiremos nossa abordagem apresentando as características dos municípios de pequeno porte brasileiro, as reflexões sobre gestão da Política de Assistência Social,

observando como essa Política tem se organizado para responder às demandas dos seus usuários em uma crise sanitária, ocasionada pela Covid-19, destacando os desafios dos entes subnacionais de pequeno porte e por último, as considerações finais a partir das reflexões discorridas.

## Caracterização dos Municípios Brasileiros de Pequeno Porte

O território brasileiro constitui um ente federado composto por União, Estados e Municípios, todos usufruindo de autonomia, mas também de uma interdependência, possuindo competências próprias. Essa organização se desenha a partir da Constituição Federal de 1988 – CF/1988, marco legal para definição das responsabilidades dos entes federados na organização política e administrativa da realidade brasileira.

No referido marco legal no seu art. 30 a CF/1988 especifica as competências, atribuições do ente município:

- legislar acerca de assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes;
- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; e
- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.(BRASIL, CF/1988).

A partir dessas competências os municípios brasileiros têm adquirido grande relevância para promoção do desenvolvimento social e econômico das realidades locais, como também, na construção da cidadania. Para definição desses entes a CF/1988 não definiu critérios de portes para um território instituir-se como município, contudo segundo Kleringa, Kruelb e Stranzc (2012), até 1996, os Estados poderiam legislar sobre as emancipações municipais, mas a prerrogativa foi retirada pela Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 16/96, que repassou para a União a responsabilidade de definir os critérios de emancipações de localidades para todo país, regulamentação que ainda não foi aprovada.

Dante desse contexto, atualmente é possível encontrar municípios que apresentam especificidades disíspares em termos de população, estrutura administrativa e política que precisam cumprir as mesmas responsabilidades enquanto entes da federação brasileira. Essa configuração tem uma relação direta com o processo de descentralização que a CF/1988 inaugurou, pois constituiu-se como uma estratégia de distribuição de responsabilidades e poder público.

Segundo Nogueira (2004) é importante perguntar até que ponto o processo de descentralização político-administrativo ocorrido no Brasil tem se cumprido. É notório a identificação dos avanços na direção da participação da sociedade nas políticas públicas em nível local, porém ainda é acanhado na forma que traga impactos mais significativos à vida do cidadão. A defesa da descentralização, associada à democratização –

se dá, principalmente, sobre o entendimento da mesma como uma forma de aproximação entre governo e população, levando consequentemente à ampliação da participação da sociedade civil e ao fortalecimento do poder local, contudo quando nos deparamos com a redistribuição das responsabilidades públicas, de garantir o atendimento às demandas dos cidadãos, o processo de descentralização tem se configurado como um desafio que vem comprometendo a performance administrativa, fiscal e política dos municípios, especialmente aqueles com menores estruturas organizacionais.

É um consenso entre os estudiosos as inúmeras vantagens do processo de descentralização e aqui também reiteramos a importância desse processo para a vida dos cidadãos que vivenciam cotidianamente esse processo quando usufruem uma maior aproximação aos espaços decisórios, com a geração de maior eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas.

De acordo com Mota (2010), o SUAS reordenou a política de Assistência Social. Ele é o instrumento de organização e operacionalização da Assistência Social. As ações socioassistenciais do SUAS são organizadas em unidades de proteção social instaladas em territórios de proximidade do cidadão, atendendo às diversidades de regiões e os portes dos municípios, sendo respeitados os seus eixos estruturantes: a matricialidade sociofamiliar, a territorialidade e a descentralização com participação da sociedade (PNAS).

Quanto ao porte dos municípios, o documento “SUAS 10. Diversidade no SUAS: realidade, respostas, perspectivas” (2015) apresenta a classificação e subclassificação dos municípios por porte populacional, em que podemos observar que dos 5.570 municípios brasileiros a grande maioria são classificados como Pequeno Porte I e II - 4.915 municípios, seguidos por municípios de médio porte (351), Grande Porte 1 (287) e Grande Porte II (17), daí a importância, neste estudo, de destacarmos a gestão destes municípios no contexto da pandemia da COVID 19, tendo em vista sua predominância na configuração do SUAS em território nacional.

Ao considerarmos as regiões do Brasil, tendo como referência os dados do documento SUAS 10 (2015), verificamos a seguinte concentração de municípios de Pequeno Porte I e II:

- Região Sudeste: 1.414;
- Região Sul: 1.085;
- Região Centro-Oeste: 426;
- Região Norte: 380 e
- Região Nordeste: 1.610.

Dos dados, é possível inferir que há incidência predominante de municípios de Pequeno Porte I e II em todas as regiões brasileiras, independente da densidade demográfica. Ao relacionarmos a quantidade de municípios com esta classificação no Sudeste e no Nordeste, verificamos que a quantidade de municípios de Pequeno Porte I é predominante e que estes municípios possuem até 7.500 habitantes, portanto pequenos municípios com baixa densidade demográfica, num polo quanto no outro.

Importa ainda destacar que municípios com esses portes, na sua maioria, contam apenas com o CRAS como equipamento social. Assim, identificamos a partir de dados da série histórica do Censo SUAS 2016/2020 que a maioria dos CRAS se concentram nos municípios de Pequeno Porte I e II:

- 2016 - dos 8.240 CRAS, 5.458 eram de pequeno porte;
- 2017 - dos 8.292 CRAS, 5.467 eram de pequeno porte;
- 2018 - dos 8.360, 5.493 de pequeno porte;
- 2019 - dos 8.357, 5.478 eram de pequeno porte e em,
- 2020 - dos 8.403, 5.493 eram de pequeno porte.

## **Dimensões sobre a Gestão da Política de Assistência Social e os Reflexos da Pandemia da COVID-19**

A assistência social compreende uma política pública não contributiva que ao longo dos anos vem sendo objeto de pesquisas que buscam compreender sua efetivação para além do aspecto teórico-conceitual. A partir dos marcos legais como a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, a Política Nacional de Assistência Social/PNAS-2004, o Sistema Único de Assistência Social, que materializa o direito a esta política e inúmeras outras legislações auxiliares que vem norteando a execução da assistência social, se inaugura uma nova concepção de proteção social para realidade brasileira, afirmando-a como um dever do Estado e direito do cidadão.

Por meio da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS- 2012 sancionada em 03 de janeiro de 2013 o Sistema Único de Assistência Social-SUAS se concretiza e assim se propõe afiançar direitos de proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e passa a se constituir o mais novo instrumento de regulação dos conteúdos e definições da PNAS/2004. Esse instrumento implantou o processo de execução da Política de Assistência Social respeitando as diferenças dos entes federativos a partir das competências e deveres entre si, na garantia do Estado de direitos como declara um regime democrático.

Pautada na condição de afiançadora de direitos sociais a assistência social se consolida como política pública a partir do art. 1º da LOAS que assinala,

Art. 1º- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL,1993)

Com essa compreensão a assistência social adquire um status como direito decididamente, contudo reflexões passam a investigar o sentido do significado do termo “mínimos sociais” como preceitua a LOAS. Sposati (2004), adverte para a “dupla interpretação de mínimos sociais: uma restrita, minimalista, e outra [...] ampla e cidadã”. (SPOSATI,2004, p.10).

A primeira se fundamenta na pobreza e no limiar da sobrevivência e a segunda em outro padrão básico de inclusão”. Assim sendo, a orientação que a LOAS inscreve é a de garantir segurança contra vulnerabilidades e riscos sociais, e uma condição de cidadania definida pelo “padrão societário e civilidade” o que coloca os mínimos sociais no patamar da universalidade (SPOSATI, 2004).

Seguindo esta interpretação, diversas abordagens passam a ser construídas para se buscar a compreensão do sentido da assistência social enquanto política de Estado, haja visto, como assinala Yazbek (2004) esta política historicamente traz consigo características e identificações com ações clientelistas, filantrópicas e tuteladoras, permeando uma gestão conservadora que por vezes ainda se perpetua atualmente por meio de práticas sociais. Ainda segundo a autora, mesmo com a concretização do SUAS, esta política pública convive com valores e tendências tanto conservadoras como emancipatórias, exigindo uma vigília constante por parte da sociedade (YAZBEK, 2021).

Assim também, como assinala Jales (2021) a assistência social passa a ser um espaço de disputa constante, quando,

[...] projetos político-ideológicos que ao entrarem em conflito produzem diferentes formas de proteção social e evidenciam a tensão constitutiva dos projetos políticos-ideológicos transformadores, desde aqueles que propõem a constituição de relações sociais menos desiguais (projetos reformistas), até os que almejam a subvenção da ordem capitalista. (JALES, 2021, p.120).

Dessa forma, refletir sobre a assistência social é enfrentar esse contexto, sem deixar de identificar que é uma estratégia político-econômica importante para garantir proteção social por meio de seguranças voltadas para sobrevivência de rendimentos e de autonomia, de acolhida e de convívio ou vivência familiar como preconiza a PNAS/2004, mesmo diante de realidades que sinaliza um processo constante de desfinanciamento nos investimentos sociais como resultado da Emenda Constitucional Nº 95/16, que desqualifica a provisão de direitos ao propor o congelamento das despesas sociais por 20 anos.

Os desafios da assistência social são tamanhos, especialmente quando defende um caráter civilizatório consagrado sob a vigilância do Estado. Os princípios e diretrizes que norteiam a PNAS/2004 resguardam a gestão da assistência social sob a égide da democracia e da cidadania com o empenho de construir uma política pública inovadora que preserve os direitos sociais.

A partir dessas características da assistência social, compreendemos que o Estado, “ao tomar para si a responsabilidade pela formulação e execução das políticas econômicas e sociais, torna-se “arena de luta” por acesso à riqueza social (CUNHA apud SILVA, 1997, p.189). Dessa forma, a concretização das políticas públicas, envolvem conflitos e interesses diversos de camadas e classes sociais e as respostas dadas pelo Estado às demandas da sociedade, podem priorizar interesses de acordo com as correlações de forças políticas, isto é, interesses referentes à acumulação do capital e às reivindicações dos trabalhadores. Contudo, pode-se entender a política pública como,

[...] linha de ação que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. É mediante as políticas públicas que são distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em respostas às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo e não individual (DEGENSZAJH, 2000, p. 80).

A ideia de compreender os desafios da gestão da política de assistência social no âmbito local significa adentrar ao entendimento do seu aperfeiçoamento institucional, da sua relação com o aparato estatal por meio das dimensões técnico-político-administrativa. De acordo com Magri (2013) a gestão de uma política pública, não é a política social propriamente dita, assim como, a política social sem a gestão fica reduzida a uma referência ou até mesmo a uma ideologia sem o exercício. Dessa forma, faz-se importante ter clareza e entendimento da concepção, organização, gestão e desafios de uma política social, oportunizando a identificação de elementos fundamentais para detectarmos os objetivos dessa política social.

O processo de formulação de uma política pública exige o engajamento de diversos atores com interesse diversos que pautam a organização e deliberação das agendas públicas, definidas pelo movimento de mobilização das forças sociais representadas pela sociedade civil e Estado. Essa dinâmica se qualifica pelas argumentações e discussões que irão expressar os interesses e necessidade das partes envolvidas.

A gestão social de uma política pública, segundo Cunha (2002) é “uma ação gerencial que se desenvolve por meio da interação negociada entre setor público e sociedade civil (CUNHA apud TENÓRIO, 2002, p.17), a materialização dessa ação infere-se em uma articulação contínua entre os cidadãos, esfera estatal e entidades organizativas da sociedade.

Contudo, a responsabilidade de fazer gerir a engrenagem das políticas públicas, isto é, a coordenação e incorporação dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação definindo estratégias de ação com vistas ao atendimento das demandas da população respeitando o compartilhamento com a sociedade civil, é do órgão estatal. Essa engrenagem é denominada por Cunha (2002) de sistema de cogestão das políticas sociais, formado por conselhos gestores, fundos e planos de gestão.

Quando tratamos da Política de Assistência Social, o sistema de cogestão forma requisitos base para o funcionamento do SUAS no modelo descentralizado e participativo.

Assim sendo, torna-se imprescindível para a efetivação da assistência social, enquanto política pública,

ter a garantia da sua capacidade de gestão que envolva dimensões política, representada pelo espaço do Conselho, canal de participação, negociação, acordos, alianças e decisões legalmente constituído, a dimensão financeira, materializada pelos fundos que representam a peça do orçamento e o plano, que simboliza o planejamento estratégico essencial para o desenvolvimento da política.

Sobre essa reflexão Abrucio (2021) aborda a importância de discutir as capacidades estatais dos municípios para responder os papéis que assumem a partir da Constituição federal de 1988. Segundo os autores, essas capacidades referem-se ao: estoque de recursos e habilidades administrativas, políticas, técnicas e institucionais que os governos municipais possuem, visando a superar restrições impostas pelo ambiente governamental e societal, a fim de alcançarem os objetivos políticos e de política pública, gerar valor social e fornecer bens públicos (COMPLETA, 2017; WEISS, 1998 apud ABRUCIO ET ALL, 2021, p.45).

Ainda nessa discussão, Abrucio (2021) destaca que essas reflexões encontram uma esteira de análise a partir de duas abordagens: aquela que está centrada no Estado, denominada visão estadocêntrica e outra que considera a relação Estado e sociedade no processo de conformação das decisões estatais, nomeada como visão relacional. A primeira com um cunho voltado para uma compreensão mais burocrática do Estado e a segunda em uma composição de articulação com a sociedade civil, centrada na perspectiva do controle social.

A partir dessas anotações se faz importante compreender como a Política de Assistência Social tem se organizado para responder às demandas dos seus usuários em uma crise sanitária que tem desafiado o complexo estatal, como também, a sociedade civil.

O cenário vivenciado desde o início da pandemia, ocasionada pela Covid-19, tem agudizado as expressões da questão social sobremaneira, potencializando graves problemas sociais, como desencadeando novos.

Neste sentido, no campo da proteção social evidenciou-se a necessidade de intervenção do Estado, e, por sua vez, do SUAS, reconhecido como essencial no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Sobre as consequências da pandemia na vida dos indivíduos Boschetti e Behring assinalam:

O que se vislumbra é um processo acelerado e ampliado de assistencialização/assistencialismo voltado para o pauperismo absoluto, o que difere imensamente do direito à assistência social. Este último pode e deve compor uma política de segurança social, fundada em trabalho estável com direitos, previdência e saúde públicas e universais. Como direito social, programas de “renda básica universal” podem complementar ou substituir temporariamente a perda de direitos do trabalho, mas jamais terão a capacidade de reduzir desigualdades no acesso à riqueza socialmente produzida (BOSCHETTI; BEHRING, 2021, p. 81).

Assim sendo, na atual realidade da pandemia da Covid-19, a Assistência Social tem enfrentado uma diversidade de situações que mitigam a sua garantia de proteção social. Neste cenário de crise sanitária em que uma significativa parcela da população passa por uma intensa precarização das relações e condições de trabalho, o que podemos vislumbrar é um aumento acelerado de práticas assistencialistas, o que difere imensamente do direito à assistência social enquanto política pública.

Nesta perspectiva, a crise instituída pela Covid-19 revela nitidamente a necessidade de um Estado intervintivo que defenda as condições de existência da classe trabalhadora e que fortaleça as políticas de proteção social, dentre as quais o SUAS. Assim, o Estado é indispensável à manutenção do sistema produtivo e à reprodução da vida em tempos de pandemia.

Deste modo, as possibilidades do Sistema de Proteção Brasileiro e, particularmente, da Assistência Social residem na responsabilização do Estado quanto ao atendimento das demandas de modo a favorecer a viabilidade do acesso à Assistência Social enquanto direito de todas as pessoas que dela necessitam.

Portanto, proteger as pessoas em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, garantir renda, acolhida e convivência, viabilizar o acesso a benefícios e serviços aos que necessitam da proteção social pública, atender necessidades emergenciais e eventuais, são apenas algumas das provisões garantidas pela Política de Assistência Social. A realização dessas garantias tem desafiado o território nacional em especial os municípios de pequeno porte que carecem de estruturas para o enfrentamento dos impactos que a crise sanitária tem ocasionado na realidade brasileira.

Esses desafios em sua grande maioria estão relacionados à ausência de um planejamento estratégico para enfrentamento da escassez de recursos de transferências estaduais e federais que contribuem para ampliar as redes de apoio no território, exigindo assim estratégias que possibilitem conhecer os impactos da pandemia na vida das pessoas e principalmente, viabilizar alternativas de organização de ações proativas e coletivas no trabalho social com famílias e seus membros.

## Considerações Finais

A assistência social adquire um status de política pública que a consagra como um direito social em que a perspectiva socioterritorial, adquire uma relevância na configuração das intervenções considerando as especificidades regionais dos territórios brasileiros. Essa característica impõe um olhar atento às condições estruturais que esses espaços apresentam, pois podem ser definidores no desenho das provisões e prestações de serviços sociassistenciais que assegurem a sobrevivência material e subjetiva da população.

Pensar os municípios de pequeno porte, a partir das suas estruturas e condições objetivas de oferta de serviços na proteção de pessoas em situação e vulnerabilidade e riscos sociais, se faz importante, pois uma grande parcela da população brasileira encontra-se localizada nesses municípios, especialmente quando vivenciamos uma crise sanitária que desafia os serviços já existentes, que permanentemente estão enfrentando condições precárias no atendimento e necessitam oferecer respostas às desproteções, em tempo ágil.

Compreender esse contexto nos municípios piauienses de pequeno porte I possibilitará uma identificação e análise de como as gestões municipais se organizaram para responder as demandas emergenciais dos usuários da política de assistência social, a partir das características territoriais, da realidade socioeconômica, da infraestrutura estatal, da participação da sociedade por meio das suas representações com vistas ao aperfeiçoamento do exercício do controle social, aprofundamento dos mecanismos democráticos e participativos, da gestão do SUAS com suas especificidades voltadas para a garantia do direito social como forma de enfrentamento às vulnerabilidades e risco sociais.

Dessa forma, a investigação social permite contribuir na construção de uma política que visa a garantia do direito ao cidadão, que dela necessite e dever do estado nas três esferas administrativas, como também, que ultrapasse a sua herança assistencialista a partir de um exercício de reflexão que expresse compromissos coletivos.

## REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luis. O Elo Perdido da Descentralização no Brasil: a promoção das capacidades estatais municipais pelo governo federal. *Revista de Sociologia e Política*, v.29, p. 1-23, 2021.
- BOSCHETTI, Ivonete; BEHRING, Elaine Rossetti. Assistência Social na pandemia da covid- 19: proteção para quem? In: *Revista Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 de março de 2023.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993. Disponível em: &lt;  
[&gt;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm). Acesso em: 18 de março de 2023.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 18 de março de 2023.
- BRASIL. Norma Operacional Básica do SUAS. Brasília, 2012. Disponível em: &lt;  
[&gt;](http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf). Acesso em: 18 de março 2023.
- BRASIL. Censo SUAS 2014. Brasília: MDS, 2015. Disponível em:  
<https://aplicacoes.mds.gov.br/snus/vigilancia/index2.php>. Acesso em 18 de março de 2023.
- BRASIL. Censo SUAS 2016. Brasília: MDS, 2017. Disponível em:  
<https://aplicacoes.mds.gov.br/snus/vigilancia/index2.php>. Acesso em 18 de março de 2023.
- BRASIL. Censo SUAS 2017. Brasília: MDS, 2018. Disponível em:  
<https://aplicacoes.mds.gov.br/snus/vigilancia/index2.php>. Acesso em 18 de março de 2023.
- BRASIL. Censo SUAS 2018. Brasília: MDS, 2019. Disponível em:  
<https://aplicacoes.mds.gov.br/snus/vigilancia/index2.php>. Acesso em 18 de março de 2023.
- BRASIL. Censo SUAS 2019. Brasília: MDS, 2020. Disponível em:  
<https://aplicacoes.mds.gov.br/snus/vigilancia/index2.php>. Acesso em 18 de março de 2023.
- BRASIL. Censo SUAS 2020. Brasília: MDS, 2021. Disponível em:  
<https://aplicacoes.mds.gov.br/snus/vigilancia/index2.php>. Acesso em 18 de março de 2023.
- BRASIL. Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2020/decreto/d10282.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.282%2C%20DE%202020%20MAR%C3%87O%20DE%202020&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,p%C3%BAblicos%20e%20as%20atividades%20essenciais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2020/decreto/d10282.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.282%2C%20DE%202020%20MAR%C3%87O%20DE%202020&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,p%C3%BAblicos%20e%20as%20atividades%20essenciais). Acesso em: 18 de março de 2023.
- CUNHA, E; Cunha E. S. M. Políticas Públicas Sociais. In: CARVALHO, Alysson et al. Políticas Públicas. Belo Horizonte: ED UFMG. PROEX, 2002.

DEGENSZAJN, Raichelis Raquel. "Desafios da gestão democrática das políticas sociais". In: Capacitação em serviço social e política social. Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Módulo 3. Política Social. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/UNB. Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância – Cead, 2000.

KLERINGA, Luis Roque; KRUEL, Alexandra; STRANZ Eduardo. Os pequenos municípios do Brasil – uma análise a partir de índices de gestão. In: ANÁLISE- Revista de Administração da PUCRS, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 31-44, jan./abr. 2012

MAGRI, Anoel Junior. GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: implicações na garantia da proteção social. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Agosto 2013.

MOTA, A. E. (Org.). O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NOGUEIRA, M. A. Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2004.

SPOSATI, Aldaíza. Contribuição para a Construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Revista Serviço Social e Sociedade, n.º 78, 2004.

SUAS 10. Diversidade no SUAS: realidade, respostas, perspectivas. – Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, 2015.

TENÓRIO, Fernando G. Gestão Social. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro v.30, n. 4,2002.

YAZBEK, M. C. As ambiguidades da Assistência Social Brasileira após 10 anos de LOAS. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 77, p. 11-29, 2004.

YAZBEK, M. C. Expressões da Questão Social brasileira em tempos de devastação do Trabalho: TEMPORALIS, v. 42, p. 16-30, 2021.